



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 11 de Março de 2021 - Ano XCIV - Nº34

www.itabaiana.pb.gov.br

RATIFICAÇÃO E ADJUTICAÇÃO DISPENSA Nº 00004/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR e ADJUDICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS – EPI'S – COMPRA EMERGÊNCIAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00004/2021, a qual sugere a contratação de: - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 26.156.923/0001-20; Valor: R\$ 48.906,00. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 09 de Março de 2021.
Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2021 HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Informática para as Diversas Secretarias do Município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): - GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME. CNPJ: 18.995.457/0001-49. Valor: R\$ 23.868,00. - MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO. CNPJ: 05.457.026/0001-87. Valor: R\$ 47.400,00. - REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 11.004.395/0001-17. Valor: R\$ 1.650,00. - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE – ME. CNPJ: 19.918.905/0001-73. Valor: R\$ 29.510,00.

Estão convocados os Licitantes acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 10 de Março de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021 - HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itabaiana PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): - MARIA DO

SOCORRO SANTOS BASILIO. CNPJ: 00.799.421/0001-24. Valor: R\$ 40.530,00.

Estão convocados os Licitantes acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 10 de Março de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO E CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira laranja, na 20ª avaliação epidemiológica do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando os registros do avanço do Novo Coronavírus, na chamada “terceira onda de contágio”, com surgimento das variantes do vírus, e registros de casos de reinfecção pelo vírus em diversos pontos do território nacional;

Considerando o cenário epidemiológico nacional, estadual e local, com crescente número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com aumento no número de óbitos diariamente;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando critérios estabelecidos pelo Plano Novo Normal PB, definidos pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a condição para funcionamento de atividades da administração pública e de atividades econômicas e serviços no âmbito do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, e nos termos do Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 41.086, que no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, haverá toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em decorrência do fato de que o município de Itabaiana está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, fora da área urbana do município, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – No período estabelecido no “caput” deste artigo os estabelecimentos comerciais de natureza essencial poderão funcionar até as 21:30 horas.

Art. 4º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 os espaços de lazer, casas noturnas e casas de recepção, ou similares, ficam proibidas de funcionar.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21:00 horas;

III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

Art. 7º No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V – cemitérios e serviços funerários;

VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos

elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*take away*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Governo da Paraíba, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

XIV - feiras livres realizadas noutros dias da semana, que não nas terças-feiras, deverão comercializar apenas gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de produtos de quaisquer outra natureza nas feiras destes dias da semana, e devem ainda ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Governo da Paraíba, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§º 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 10 O órgão da vigilância sanitária municipal, as forças policiais, e demais agentes públicos envolvidos na gestão da crise, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§º 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§º 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§º 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§º 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§º 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12 Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§º 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços essenciais de atendimento a saúde, e a manutenção e conservação da área urbana, e outros serviços afins;

§º 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários municipais;

Art. 13 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itabaiana, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 15 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 16 As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Saúde do município, através do e-mail sms@itabaiana.pb.gov.br.

Art. 17 Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 10 de março de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:0003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00014/2021**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00014/2021, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8666/93, dos Decretos 7.892/2013 (Federal) e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/2021 oriundo do Pregão Presencial 00014/2021, objeto: Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de construção para diversas secretarias do município de Itabaiana. EMPRESAS VENCEDORAS:

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME					
CNPJ: 18.995.457/0001-49					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	Argamassa ac-115kg	Und	300	8,00	2.400,00
73	Cimento saco c/50 kg	Sc	2000	29,90	59.800,00
207	Tijolo 08 furos	Milheiro	30	685,00	20.550,00
228	Tinta acrílica externa latão 18L	Und	100	122,50	12.250,00
229	Tinta lavavel interna latão 18L	Und	100	59,00	5.900,00
232	Cal de 10kg	Und	300	13,90	4.170,00
TOTAL					105.070,00

VENCEDOR: TACIEL DA SILVA SANTOS					
CNPJ: 37.639.423/0001-66					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Adaptador c/ rosca de 20 mm	Und	200	0,89	178,00
3	Alicate de corte 8x1000v	Und	10	21,00	210,00
4	Alicate universal 8x1000v	Und	10	21,00	210,00
9	Argamassa ac-115kg	Und	200	17,00	3.400,00
10	Arrebite	Und	5000	0,15	750,00
15	Arruela lisa 1/8z.	Und	100	0,24	24,00
18	Balde plástico p/ construção	Und	100	13,40	1.340,00
19	Boia d'água automática	Und	20	42,00	840,00
22	Bota couro preto c/elástico 100-dmc01	Par	100	41,00	4.100,00
24	Bota de borracha Branca	Par	60	39,99	2.399,40
31	Broca aço rápido 3/16 E Videia	Und	10	7,90	79,00
32	Broca aço rápido 3/8 E Videia	Und	20	15,90	318,00
37	Bucha PVC 6mm	Und	200	0,07	14,00
38	Bucha PVC 7mm	Und	200	0,09	18,00
39	Bucha PVC 8mm	Und	300	0,12	36,00
40	Bucha PVC 9 mm	Und	200	0,15	30,00
42	Cabo p/chibanca /picareta	Und	50	14,95	747,50
43	Cabo p/enxada red 1,5m madeira	Und	30	14,95	448,50
50	Caixa de descarga completa	Und	30	28,00	840,00
51	Caixa de massa plástica preta	Und	20	16,50	330,00
52	Câmara de ar 3,25x8	Und	50	20,90	1.045,00
54	Cano soldavel 32mm vara c/ 6m	Und	40	37,00	1.480,00
56	Cantoneira 4x6 p/ prateleira	Und	100	4,99	499,00
57	Cantoneira ferro 6x4	Und	100	5,30	530,00

61	Chave combinada 8 mm	Und	6	6,32	37,92
63	Chave estrela 12x13mm	Und	6	12,70	76,20
64	Chave estrela 18x19mm	Und	5	13,66	68,30
66	Chave teste fenda 1/8x3	Und	10	9,99	99,90
67	Chibanca c/ cabo	Und	20	54,90	1.098,00
69	Chuveiro plástico	Und	30	8,40	252,00
71	Cifrão sanfonado tripla saída	Und	20	17,00	340,00
77	Cola para cano grande	Und	100	4,99	499,00
78	Colher pedreiro 9"	Und	10	15,70	157,00
81	Curva PVC ¾ 90°	Und	20	1,34	26,80
82	Curva PVC 1" 90°	Und	20	2,50	50,00
83	Desempenadeira pvc 16x28	Und	20	12,40	248,00
85	Disco de Serra Mármore, especial para madeira 110x20mm	Und	50	11,40	570,00
91	Esquadro cabo pvc 12/30 cm	Und	6	12,00	72,00
93	Faixa refletiva 5cmX30cm Grau Diamante Série 983 é construída de lentes prismática, encapsuladas em resina transparente, com adesivo agressivo. Especialmente recomendada para aplicação no perímetro lateral e traseiro de veículos de transporte rodoviários – caminhões e ônibus – em faixa contínua ou descontinuada, para aumentar sua visibilidade noturna.	Und	60	56,00	3.360,00
94	Fechadura ext 1101/02 Maçaneta	Und	50	45,00	2.250,00
95	Fechadura para porta interna	Und	60	32,00	1.920,00
96	Ferrolho chato 450x4 zic	Und	30	8,60	258,00
97	Ferrolho chato p cadeado 460x3	Und	20	7,47	149,40
98	Ferrolho porta cadeado 450x3	Und	20	7,47	149,40
99	Fita antiderrapante preta 178/1	Und	6	38,00	228,00
115	Lâmina de serra	Und	50	4,25	212,50
116	Lápis carpinteiro	Und	40	1,35	54,00
118	Lavatório granito	Und	20	250,00	5.000,00
119	Linha p/pedreiro lisa 100 mts.	Und	12	6,58	78,96
120	Lixa ferro 100	Und	100	2,10	210,00
121	Lixa ferro 40	Und	100	2,10	210,00
122	Lixa ferro 60	Und	100	2,10	210,00
123	Lixa Madeira 60	Und	200	0,95	190,00
127	Luva de borracha	PAR	60	6,50	390,00
129	Luva em algodão pigmentada multiuso	PAR	500	3,45	1.725,00
137	Mangueira 20 mm c/ 50mt	Und	10	124,00	1.240,00
138	Mangueira 25 mm c/ 50 m	Und	10	154,00	1.540,00
139	Marreta 1 kg	Und	10	35,00	350,00
141	Marreta 2kg c/c	Und	10	54,00	540,00
142	Martelo de unha	Und	10	24,50	245,00
144	Parafuso 10	Und	100	0,35	35,00

145	Parafuso 1020 5/16x1 1/4 nc s/porca	Und	100	1,45	145,00
146	Parafuso 1020 5/16x1/2 nc s/porca	Und	100	1,05	105,00
155	Parafuso fenda rosca ligeira ¼	Und	100	0,25	25,00
156	Parafuso fenda rosca ligeira 3/16	Und	200	0,38	76,00
163	Pazinha larga c/cabo de madeira	Und	100	21,00	2.100,00
165	Pia inox de 1,40 cm	Und	10	215,00	2.150,00
166	Pia inox de 1,60 cm	Und	10	265,00	2.650,00
167	Pia inox de 1,80 cm	Und	10	299,00	2.990,00
169	Picareta c/ cabo	Und	15	55,00	825,00
184	Registro esférico de 20mm	Und	100	7,47	747,00
186	Rejunte p/revestimento cerâmico, bolsa c/1kg	Kg	700	2,56	1.792,00
193	T pvc de 50 mm	Und	50	6,68	334,00
194	T pvc de 75 mm	Und	30	8,40	252,00
197	T soldável de 25 mm	Und	50	1,35	67,50
198	Talhadeira chata 12"	Und	30	16,40	492,00
203	Tampão soldavel de 32 mm	Und	30	2,00	60,00
208	Torneira de jardim 20 mm	Und	50	2,35	117,50
210	Torneira p/ pia cromado	Und	20	21,00	420,00
215	Tubo pvc de 50mm c/ 6m	Und	200	44,00	8.800,00
217	Válvula saída para pia	Und	50	3,99	199,50
223	Vegalhão de 4.2	Vara	150	18,90	2.835,00
225	Escada de 8 degraus	Und	4	440,00	1.760,00
226	Espatula de aço	Und	20	8,00	160,00
227	Massa corrida 18kg	Und	100	42,00	4.200,00
230	Tinta Esmalte sintético galão	Und	100	51,00	5.100,00
233	Rolo de lã de 29 cm	Und	50	13,00	650,00
234	Rolo de Espuma de 9cm	Und	50	4,50	225,00
240	Disco de corte para ferro	Und	200	3,35	670,00
243	Porta Semi Oca Montada Direita Imbuia Lisa 2.10x70	Und	60	97,00	5.820,00
TOTAL					89.774,28

VENCEDOR: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO
ALBUQUERQUE – ME

CNPJ: 19.918.905/0001-73

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Adaptador c/ rosca de 25 mm	Und	100	1,10	110,00
5	Anel vedação p/vaso sanitário	Und	50	8,00	400,00
6	Arame recozido 18 Preto	Kg	100	16,20	1.620,00
7	Areia lavada	M³	300	39,00	11.700,00
11	Arruela Alumínio ¾	Und	200	0,15	30,00
12	Arruela Alumínio 1¼	Und	200	0,40	80,00
13	Arruela Alumínio 1½	Und	100	0,55	55,00
14	Arruela Alumínio de 1"	Und	100	0,75	75,00
17	Bacia sanitária (vaso)	Und	25	135,00	3.375,00
20	Boia de ligação interna	Und	20	1,75	35,00
21	Bomba submersa 3,0CV 220V	Und	6	570,00	3.420,00
23	Bota de borracha preta	Par	100	40,00	4.000,00
25	Brita cascalhinho	M³	100	128,00	12.800,00
26	Brita nº 19	M³	100	128,00	12.800,00
27	Broca aço rápido 1/2 E	Und	10	8,00	80,00

28	Broca aço rápido 1/4 E Videa	Und	20	5,00	100,00
29	Broca aço rápido 1/8 E Videa	Und	20	2,00	40,00
30	Broca aço rápido 11/64 E Videa	Und	15	5,70	85,50
33	Broca aço rápido 5/16 E Videa	Und	10	7,50	75,00
34	Bucha PVC 1/2	Und	200	0,20	40,00
35	Bucha PVC 1/4	Und	200	0,15	30,00
36	Bucha PVC 10 mm	Und	200	0,20	40,00
41	Bujão c/ rosca de 20 mm	Und	100	0,92	92,00
44	Cadeado 20 mm .	Und	15	9,80	147,00
45	Cadeado 30 mm	Und	15	11,50	172,50
46	Cadeado 40 mm.	Und	20	13,50	270,00
47	Cadeado 50 mm .	Und	20	19,50	390,00
48	Caixa d'água 1000 litros	Und	15	200,00	3.000,00
49	Caixa d'água 3000 litros	Und	10	350,00	3.500,00
53	Cano soldável 25mm vara c/ 6m	Und	70	20,00	1.400,00
55	Cano soldável de 20mm vara c/ 6m	Und	100	9,80	980,00
58	Carro de mão	Und	40	168,00	6.720,00
59	Cavadeira reta c/c viat	Und	10	50,00	500,00
60	Chapa de zinco para bica 80 cm	Mt	250	39,00	9.750,00
62	Chave dobrar ferro 3/8 imp	Und	6	38,00	228,00
65	Chave fenda 1/4x5	Und	6	9,00	54,00
68	Chicote plástico de 40 cm	Und	50	4,60	230,00
70	Cifrão sanfonado dupla saída	Und	20	10,00	200,00
72	Cifrão sanfonado uma saída	Und	60	8,00	480,00
75	Cola araldite	Und	20	26,00	520,00
76	Cola Durepox	Cx	30	9,30	279,00
79	Corda muf seda 04	KG	20	7,00	140,00
80	Corda muf seda 08	KG	30	7,50	225,00
84	Disco de Serra Mármore, especial para cerâmica 110x20mm	Und	50	12,50	625,00
86	Dobradiça 3"	Und	90	6,80	612,00
87	Dobradiça canto 850x2 1/2	Und	90	4,80	432,00
88	Dobradiça canto 850x3 1/2	Und	60	7,50	450,00
89	Enxada com cabo	Und	20	25,00	500,00
90	Enxadeco c/ cabo	Und	10	37,50	375,00
100	Fita dupla face 12x5m	Und	100	5,00	500,00
101	Fita isolante de alta fusão 19x10	Und	100	24,00	2.400,00
102	Fita isolante simples 18x20	Und	100	5,50	550,00
104	Fita Zebrada	Und	100	14,80	1.480,00
105	Furadeira de impacto, 500 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, indicada para perfurar madeira, aço ou concreto, com trava perfuração contínua, empunhadreira, velocidade de 2.800 rpm	Und	2	150,00	300,00

106	Joelho LR 20 x 1/2	Und	50	1,77	88,50
107	Joelho pvc de 100mm	Und	30	8,40	252,00
109	Joelho pvc de 50mm	Und	60	3,70	222,00
110	Joelho pvc de 75mm	Und	30	5,50	165,00
111	Joelho pvc soldável de 20 mm	Und	100	0,76	76,00
112	Joelho pvc soldável de 25 mm	Und	100	0,87	87,00
113	Joelho pvc soldável de 40 mm	Und	50	2,80	140,00
114	Joelho pvc soldavel de 50 mm	Und	50	3,80	190,00
117	Lavatório c/coluna	Und	30	55,00	1.650,00
124	Lixa Madeira de 100cm	Und	200	0,90	180,00
125	Lona preta 4x100 30 kg	Und	3	338,00	1.014,00
126	Lona preta 4x100 40 kg	Und	3	395,00	1.185,00
130	Luva esgoto 40 mm pvc	Und	60	1,50	90,00
131	Luva pvc soldável de 20 mm	Und	100	0,98	98,00
132	Luva pvc soldável de 40mm	Und	100	1,80	180,00
133	Luva raspa cano longo	PAR	100	9,75	975,00
134	Luva soldável 25 mm	Und	100	1,51	151,00
135	Luva soldável 60 mm pvc	Und	50	2,90	145,00
136	Luva soldável de 32 mm	Und	30	1,75	52,50
140	Marreta 1,5kg	Und	10	43,00	430,00
143	Pá de metal	Und	60	15,00	900,00
147	Parafuso barra rosquiara de 20x100 cm	Und	15	0,45	6,75
148	Parafuso barra rosquiara de 22x100 cm	Und	15	0,58	8,70
150	Parafuso barra rosquiara de 9/16x100 cm	Und	20	2,00	40,00
152	Parafuso c/ fenda rosca total e bucha de 8	Und	200	0,45	90,00
153	Parafuso c/ porca sextavada e bucha de 10	Und	100	0,25	25,00
154	Parafuso de aço galvanizado 7/16x10 cm	Und	100	0,78	78,00
157	Parafuso fenda rosca ligeira 5/16	Und	200	0,35	70,00
158	Parafuso fenda rosca ligeira 5/32	Und	200	0,24	48,00
159	Parafuso p/assento sanitário	Und	60	1,00	60,00
160	Parafuso p/telhas 5/16x110mm	Und	1000	0,85	850,00
164	Pia inox de 1 m	Und	10	170,00	1.700,00
168	Pia inox de 2 m	Und	10	100,00	1.000,00
170	Pneu carro de mão 3,25x8	Und	50	39,00	1.950,00
171	Porcelanato polido 40x40 cm Branco	m²	600	6,00	3.600,00
172	Prego 1 x13	Kg	100	20,00	2.000,00
173	Prego 2 x10	Kg	130	20,00	2.600,00
174	Prego com cabeça 13x15	Kg	50	10,00	500,00
175	Prego com cabeça 13x27	Kg	30	10,00	300,00
176	Prego com cabeça 18x24	Kg	30	19,00	570,00
178	Prumo de parede cromado nº 03 500g	Und	10	3,00	30,00

179	Redução pvc de 100 x 50	Und	200	4,50	900,00
180	Redução pvc de 75 x 50	Und	100	4,00	400,00
181	Redução pvc de 100 x 40	Und	100	5,00	500,00
182	Redução pvc de 100 x 75	Und	100	5,80	580,00
185	Registro esférico de 25mm	Und	50	8,90	445,00
187	Revestimento cerâmico 20x20 cm Branco TIPO A	M²	600	30,00	18.000,00
188	Revestimento cerâmico 40X40cm Branco TIPO A	M2	400	13,00	5.200,00
189	Roda carro de mao	Und	20	25,00	500,00
190	Serra Mármore 1200 Watts de potencia, alimentação 220 Volts, velocidade de 12.000 RPM, diâmetro do disco: 4.1/2" (110mm)	Und	5	230,00	1.150,00
191	T pvc 100 mm	Und	10	14,20	142,00
195	T soldável c/ rosca de 20 mm	Und	20	0,98	19,60
196	T soldável de 20 mm	Und	50	0,70	35,00
199	Talhadeira redonda 12" 1745	Und	30	12,00	360,00
200	Tampa plástica p/ vaso sanitário	Und	50	15,00	750,00
201	Tampão soldavel de 20 mm	Und	50	0,85	42,50
204	Tampão soldavel de 50 mm	Und	30	3,80	114,00
205	Telha fibrocimento 2,44 x 0,50	Und	300	24,80	7.440,00
206	Telha canal	Und	8000	0,50	4.000,00
209	Torneira p/ lavatório plástico	Und	50	8,00	400,00
211	Trena fibra 30m	Und	6	40,00	240,00
212	Tubo pvc de 75mm c/ 6m	Und	200	50,00	10.000,00
213	Tubo pvc de 100mm c/ 6 m	Und	200	60,00	12.000,00
214	Tubo pvc de 40mm c/ 6m	Und	200	28,90	5.780,00
216	Tubo PVC esg 150 mm c/ 6m Vara	Und	200	320,00	64.000,00
218	Veda rosca 12mmx10m seal tape	Und	30	2,00	60,00
219	Veda rosca 18mmx25m polytubes	Und	20	4,00	80,00
220	Vergalhão de ¼	Vara	150	24,80	3.720,00
221	Vergalhão de 3/8	Vara	100	59,00	5.900,00
222	Vergalhão de 5/16	Vara	100	49,50	4.950,00
231	Thinner lata de 1L	Und	100	15,00	1.500,00
235	Escovão para Cal	Und	50	6,30	315,00
236	Trincha de 2	Und	50	5,00	250,00
237	Trincha de 1.1/2	Und	50	4,00	200,00
238	Trincha de 1	Und	50	3,00	150,00
239	Vassoura grande de madeira	Und	100	20,00	2.000,00
241	Serra Circular	Und	2	275,00	550,00
242	Caixa D'gua de 500 lts	Und	15	230,00	3.450,00
245	Tubo de concreto	Und	100	45,00	4.500,00

	armado com 1,50m de comprimento por 80cm de diâmetro				
247	Tubo de concreto armado com 1 m de comprimento por 40cm de diâmetro	Und	100	70,00	7.000,00
TOTAL					279.912,55

Itabaiana - PB, 10 de Março de 2021
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
 Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº:
 0014/2021**

OBJETO: Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de construção para diversas secretarias do município de Itabaiana.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
 CT Nº 00025/2021 - 05.03.21 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA
 - ME - R\$ 52.535,00;

CT Nº 00026/2021 - 05.03.21 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 44.852,81;

CT Nº 00027/2021 - 05.03.21 - THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 139.178,26.

Itabaiana 10 de Março de 2021
 Lúcio Flávio Araújo Costa
 Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2021, que objetiva: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de forma parcelada de Material Elétrico para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - R\$ 161.160,00; LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 79.648,00; LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E TELEFONIA LTDA - R\$ 12.219,00; MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUCOES LTDA - ME - R\$ 86.145,25; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 75.546,50.

Itabaiana - PB, 10 de Março de 2021
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
 Prefeito